

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS — Pregão Eletrônico nº 072/2026 — Processo Administrativo Eletrônico nº 2309/2026 - Município de Marmeleiro/PR

"Naiah Capeletti" <naiah.capeletti@simrede.com.br>

23 de setembro de 2026 às 16:41

Para: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br

Cc: "Rafael Bertelli de Castro" <rafael.castro@simrede.com.br>, "Milena Boeno Sander"

<milena.sander@simrede.com.br>, "Valdomir Chico Hoffmann" <valdomir.hoffmann@simrede.com.br>

Ao Setor de Licitações
Município de Marmeleiro/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 072/2026 - Processo Administrativo Eletrônico nº 2309/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S-10)

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa SIM REDE DE POSTOS LTDA, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, com fundamento no item 14.3 do Edital, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS acerca dos pontos a seguir, solicitando resposta por escrito antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do item 14.2 do Edital.

1. MECÂNICA DE APURAÇÃO DO PREÇO-BASE - DIVERGÊNCIA ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E A MINUTA DA ATA

O item 4.4 do Termo de Referência (Anexo I) estabelece que "será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto", sem qualquer menção a outro parâmetro.

Já a cláusula 2.5.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) dispõe que "caso o valor registrado no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO seja maior que a média ANP para o Estado do Paraná, então será utilizado o valor médio da ANP como base", introduzindo parâmetro de comparação (Nota Paraná) inexistente no Termo de Referência.

Solicita-se esclarecer: qual das duas metodologias efetivamente prevalecerá na apuração e repasse semanal do preço à contratada, a média ANP-PR isoladamente (conforme o Termo de Referência) ou o mecanismo de comparação com o Nota Paraná, com a ANP funcionando como teto (conforme a Minuta)?

2. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS (LITROS) NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (Anexo I, item 1.1 e tabela "Ampla Concorrência") indica, para cada item, apenas o percentual de desconto mínimo e o valor total estimado, sem informar a quantidade estimada em litros de combustível.

O art. 6º, XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha "definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação" exigência de quantitativo sem condicionante legal, distinta e independente da metodologia de apuração do preço unitário.

Além disso, a própria cláusula 11.1.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços dispõe que "é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços", pressupondo a existência de quantitativo fixado que, no entanto, não consta em nenhum documento do instrumento convocatório.

Solicita-se esclarecer qual a estimativa de consumo em litros (por combustível e por item) que fundamentou o valor total estimado de cada item, e qual o quantitativo efetivamente fixado para fins de aplicação da vedação de acréscimo prevista na cláusula 11.1.1 da Minuta.

3. TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 5.17 - LIMITE DE 7.500 LITROS POR ORDEM DE FORNECIMENTO NOS ITENS 2 E 3

O item 5.17 do Termo de Referência dispõe que "a CONTRATADA será obrigada a entregar a quantidade especificada na ordem de fornecimento, a qual não poderá ser superior a 7.500 litros para os itens 2 e 3".

Ocorre que os itens 2 e 3 possuem valor total estimado, para todo o período de 12 (doze) meses, de R\$ 52.642,50 e R\$ 7.000,00, respectivamente. Especificamente quanto ao item 3, considerando o preço médio de mercado do diesel S-10, o valor total anual estimado comporta volume muito inferior a 7.500 litros, o que evidencia incompatibilidade entre o limite fixado na cláusula e o próprio valor orçado para o item, sugerindo possível erro material na elaboração do Termo de Referência.

Solicita-se esclarecer se o limite de 7.500 litros por ordem de fornecimento está corretamente vinculado aos itens 2 e 3, ou se houve erro material na redação da cláusula, e, sendo o caso, qual o limite efetivamente aplicável a cada item.

4. CONFIRMAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - POR ITEM, E NÃO POR LOTE

O item 3.10 do Termo de Referência dispõe que "a contratação ocorrerá por lote, conforme definição do Termo de Referência e da estratégia de contratação adotada pela Administração".

Tal disposição diverge do restante do instrumento convocatório, que expressamente prevê participação e adjudicação por item: o item 2.2 do Edital faculta "ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse", e o item 10.2 estabelece que "o objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame". Ademais, os itens 1 e 2 exigem localização em trecho da BR-277 (entre Curitiba/PR e Irati/PR) e os itens 3 e 4 exigem localização em trecho da PR-466 (entre Pitanga/PR e Guarapuava/PR) trechos rodoviários distintos e sem continuidade geográfica direta, de modo que eventual exigência de agrupamento em lote único inviabilizaria, na prática, a participação de qualquer licitante nos quatro itens simultaneamente.

Solicita-se confirmar que a participação e a adjudicação no certame ocorrerão por item, na forma dos itens 2.2 e 10.2 do Edital, sem exigência de que o licitante disponha de posto habilitado simultaneamente nos dois trechos rodoviários (BR-277 e PR-466) para participar de qualquer um dos itens.

Agradeço

Atenciosamente,

Naiah Capeletti

Analista de Licitação

naiah.capeletti@simrede.com.br

www.simrede.com.br



As informações contidas neste e-mail são confidenciais e reservadas às pessoas ou entidades para as quais foram endereçadas.

Caso tenha recebido por engano, por favor, contate o remetente e a exclua de sua caixa postal.

O conteúdo desta mensagem não necessariamente reflete a opinião de nossa empresa...

**Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS — Pregão Eletrônico nº 072/2026 —
Processo Administrativo Eletrônico nº 2309/2026 - Município de Marmeleiro/PR**

"Licitações e Contratos" <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

28 de setembro de 2026 às 09:02

Para: "Naiah Capeletti" <naiah.capeletti@simrede.com.br>

Bom dia!

Em atenção ao Pedido de Esclarecimentos formulado pela empresa SIM REDE DE POSTOS LTDA., referente ao Pregão Eletrônico nº 072/2026, prestando-se os seguintes esclarecimentos:

Quanto à mecânica de apuração do preço-base:

Prevalece a regra estabelecida no item 4.4 do Termo de Referência (Anexo I). A base para aplicação do desconto percentual ofertado pelo licitante vencedor será exclusivamente o preço médio semanal da ANP para o Estado do Paraná. Nos termos do item 16.9 do Edital, em havendo divergência entre as disposições do Edital/Termo de Referência e seus Anexos, prevalecem as regras do instrumento convocatório principal e do TR.

Quanto aos quantitativos estimados em litros:

Conforme fixado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) do certame, as estimativas orçamentárias foram consolidadas com base nos aportes financeiros dos Departamentos solicitantes. As estimativas referenciais em litros para o período de 12 (doze) meses, decorrentes da divisão do valor orçado pelos preços de referência do estudo, são:

Item 1 (Diesel S-10 - BR-277): 19.287,41 litros (Valor Total Orçado: R\$ 142.534,00)

Item 2 (Gasolina Comum - BR-277): 7.509,62 litros (Valor Total Orçado: R\$ 52.642,50)

Item 3 (Diesel S-10 - PR-466): 984,52 litros (Valor Total Orçado: R\$ 7.000,00)

Item 4 (Gasolina Comum - PR-466): 1.114,64 litros (Valor Total Orçado: R\$ 7.000,00)

A vedação de acréscimo prevista na Cláusula 11.1.1 da Minuta da Ata refere-se ao saldo total registrado do valor/quantitativo da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao limite do item 5.17 do Termo de Referência:

Reconhece-se a ocorrência de erro material na redação do item 5.17 do Termo de Referência. O limite teto de 7.500 litros por ordem de fornecimento refere-se exclusivamente à capacidade máxima operacional e longitudinal de requisição de abastecimentos parcelados. Para todos os itens (1, 2, 3 e 4), os abastecimentos serão efetuados de forma parcelada, diretamente nos tanques dos veículos oficiais, conforme as ordens de abastecimento emitidas pelo Setor de Frotas, respeitando o saldo disponível e a capacidade de cada veículo.

Quanto à forma de participação e adjudicação:

Confirmamos que o critério do certame é POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM), conforme prevê expressamente o Item 2.2 e o Item 10.2 do Edital. O termo "por lote" constante no item 3.10 do Termo de Referência trata-se de mero equívoco material. O licitante poderá concorrer individualmente para qualquer um dos itens (1, 2, 3 ou 4), bastando atender às exigências de localização geográfica do posto de combustível referentes ao item para o qual apresentar proposta.

Item 1 (Diesel S-10 - BR-277): 19.287,41 litros (Valor Total Orçado: R\$ 142.534,00)

Item 2 (Gasolina Comum - BR-277): 7.509,62 litros (Valor Total Orçado: R\$ 52.642,50)

Item 3 (Diesel S-10 - PR-466): 984,52 litros (Valor Total Orçado: R\$ 7.000,00)

Item 4 (Gasolina Comum - PR-466): 1.114,64 litros (Valor Total Orçado: R\$ 7.000,00)

152
A vedação de acréscimo prevista na Cláusula 11.1.1 da Minuta da Ata refere-se ao saldo total registrado do valor/quantitativo da Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao limite do item 5.17 do Termo de Referência:

Reconhece-se a ocorrência de erro material na redação do item 5.17 do Termo de Referência. O limite teto de 7.500 litros por ordem de fornecimento refere-se exclusivamente à capacidade máxima operacional e longitudinal de requisição de abastecimentos parcelados. Para todos os itens (1, 2, 3 e 4), os abastecimentos serão efetuados de forma parcelada, diretamente nos tanques dos veículos oficiais, conforme as ordens de abastecimento emitidas pelo Setor de Frotas, respeitando o saldo disponível e a capacidade de cada veículo.

Quanto à forma de participação e adjudicação:

Confirmamos que o critério do certame é POR ITEM (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM), conforme prevê expressamente o Item 2.2 e o Item 10.2 do Edital. O termo "por lote" constante no item 3.10 do Termo de Referência trata-se de mero equívoco material. O licitante poderá concorrer individualmente para qualquer um dos itens (1, 2, 3 ou 4), bastando atender às exigências de localização geográfica do posto de combustível referentes ao item para o qual apresentar proposta.

--

Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

23 de setembro de 2026 às 16:41, "Naiah Capeletti" <naiah.capeletti@simrede.com.br> escreveu:

Ao Setor de Licitações
Município de Marmeleiro/PR

Ref.: Pregão Eletrônico nº 072/2026 - Processo Administrativo Eletrônico n.º 2309/2026
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustível (gasolina comum e diesel S-10)

Prezados(as) Senhores(as),

A empresa SIM REDE DE POSTOS LTDA, interessada em participar do certame em epígrafe, vem, com fundamento no item 14.3 do Edital, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS acerca dos pontos a seguir, solicitando resposta por escrito antes da data de abertura da sessão pública, nos termos do item 14.2 do Edital.

1. MECÂNICA DE APURAÇÃO DO PREÇO-BASE - DIVERGÊNCIA ENTRE O TERMO DE REFERÊNCIA E A MINUTA DA ATA

O item 4.4 do Termo de Referência (Anexo I) estabelece que "será utilizado o valor médio da ANP para o Estado do Paraná como base para aplicação do desconto proposto", sem qualquer menção a outro parâmetro.

Já a cláusula 2.5.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) dispõe que "caso o valor registrado no aplicativo Nota Paraná – MENOR PREÇO seja maior que a média ANP para o Estado do Paraná, então será utilizado o valor médio da ANP como base", introduzindo parâmetro de comparação (Nota Paraná) inexistente no Termo de Referência.

Solicita-se esclarecer: qual das duas metodologias efetivamente prevalecerá na apuração e repasse semanal do preço à contratada, a média ANP-PR isoladamente (conforme o Termo de Referência) ou o mecanismo de comparação com o Nota Paraná, com a ANP funcionando como teto (conforme a Minuta)?

2. AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS (LITROS) NO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência (Anexo I, item 1.1 e tabela "Ampla Concorrência") indica, para cada item, apenas o percentual de desconto mínimo e o valor total estimado, sem informar a quantidade estimada em litros de combustível.

O art. 6º, XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 exige que o Termo de Referência contenha "definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação" exigência de quantitativo sem condicionante legal, distinta e independente da metodologia de apuração do preço unitário.

Além disso, a própria cláusula 11.1.1 da Minuta da Ata de Registro de Preços dispõe que "é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços", pressupondo a existência de quantitativo fixado que, no entanto, não consta em nenhum documento do instrumento convocatório. Solicita-se esclarecer qual a estimativa de consumo em litros (por combustível e por item) que fundamentou o valor total estimado de cada item, e qual o quantitativo efetivamente fixado para fins de aplicação da vedação de acréscimo prevista na cláusula 11.1.1 da Minuta.

3. TERMO DE REFERÊNCIA, ITEM 5.17 - LIMITE DE 7.500 LITROS POR ORDEM DE FORNECIMENTO NOS ITENS 2 E 3

O item 5.17 do Termo de Referência dispõe que "a CONTRATADA será obrigada a entregar a quantidade especificada na ordem de fornecimento, a qual não poderá ser superior a 7.500 litros para os itens 2 e 3".

Ocorre que os itens 2 e 3 possuem valor total estimado, para todo o período de 12 (doze) meses, de R\$ 52.642,50 e R\$ 7.000,00, respectivamente. Especificamente quanto ao item 3, considerando o preço médio de mercado do diesel S-10, o valor total anual estimado comporta volume muito inferior a 7.500 litros, o que evidencia incompatibilidade entre o limite fixado na cláusula e o próprio valor orçado para o item, sugerindo possível erro material na elaboração do Termo de Referência.

Solicita-se esclarecer se o limite de 7.500 litros por ordem de fornecimento está corretamente vinculado aos itens 2 e 3, ou se houve erro material na redação da cláusula, e, sendo o caso, qual o limite efetivamente aplicável a cada item.

4. CONFIRMAÇÃO DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - POR ITEM, E NÃO POR LOTE

O item 3.10 do Termo de Referência dispõe que "a contratação ocorrerá por lote, conforme definição do Termo de Referência e da estratégia de contratação adotada pela Administração".

Tal disposição diverge do restante do instrumento convocatório, que expressamente prevê participação e adjudicação por item: o item 2.2 do Edital faculta "ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse", e o item 10.2 estabelece que "o objeto deste Pregão será adjudicado por item a vencedora do certame". Ademais, os itens 1 e 2 exigem localização em trecho da BR-277 (entre Curitiba/PR e Irati/PR) e os itens 3 e 4 exigem localização em trecho da PR-466 (entre Pitanga/PR e Guarapuava/PR) trechos rodoviários distintos e sem continuidade geográfica direta, de modo que eventual exigência de agrupamento em lote único inviabilizaria, na prática, a participação de qualquer licitante nos quatro itens simultaneamente.

Solicita-se confirmar que a participação e a adjudicação no certame ocorrerão por item, na forma dos itens 2.2 e 10.2 do Edital, sem exigência de que o licitante disponha de posto habilitado simultaneamente nos dois trechos rodoviários (BR-277 e PR-466) para participar de qualquer um dos itens.

Agradeço

Atenciosamente,

Naiah Capeletti

Analista de Licitação

naiah.capeletti@simrede.com.br

www.simrede.com.br



As informações contidas neste e-mail são confidenciais e reservadas às pessoas ou entidades para as quais foram endereçadas.

Caso tenha recebido por engano, por favor, contate o remetente e a exclua de sua caixa postal.

O conteúdo desta mensagem não necessariamente reflete a opinião de nossa empresa...